

PROJETO DE LEI Nº 4.330/2004

EMENDA DE PLENARIO

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 – Lei da Ação Popular – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária ou considerar que o autor ajuizou a ação com má-fé, intenção de promoção pessoal ou visando perseguição política, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas mais honorários advocatícios”. (NR)

Art. 2º. O artigo 18 da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985 – Lei da Ação Civil Pública – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, quando a ação for temerária ou for comprovada má-fé, finalidade de promoção pessoal ou perseguição política, haverá condenação do autor ao pagamento de custas, emolumentos, despesas processuais, honorários periciais e advocatícios.

Parágrafo único. Poderão ser condenados nas penalidades previstas no *caput*, a associação autora, membro do Ministério Público, membro da Advocacia Geral da União ou Defensor Público, nos termos do art. 5º desta Lei.” (NR)

Brasília, 07 de abril de 2015

José Carlos Aleluia

Deputado Federal

